



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8281

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/09/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 150/2011. (RETIRADO). Cria o "Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS", e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 37

Número de folhas: 10

Espécie: Pl
Categoria: Lendente
Cx: 27.6
Ordem: 37
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 150/2011.

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá Outras
Providências.

Entrada em 06/09/2011
Comissão Legislação e Justiça

- MOVIMENTO
- 1 - VISTOS POR 3 DIAS EM 13.09.2011
 - 2 - ~~NOVAMENTE~~
 - 3 - RETIRADO DE TRANSMITIDO EM
 - 4 - 20.09.2011
 - 5 -
 - 6 -
 - 7 -
 - 8 -
 - 9 -
 - 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*AS Comissões
06/09/2011*
PROJETO DE LEI N° 150
DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS é órgão colegiado, de assessoramento consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões dispostas nesta e nas demais leis correlatas à questão do Meio Ambiente no que toca o gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente de Resíduos Sólidos;

II - propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer ação fiscalizadora quanto a destinação e gestão dos resíduos sólidos;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos do gerenciamento dos resíduos sólidos, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas de destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos que dizem respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do gerenciamento dos resíduos sólidos;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de Degradação em virtude da destinação inadequada de resíduos sólidos;

XI- opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;

XII- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, no que diz respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

XIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras (resíduos sólidos);

XIV - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV - Examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações às leis ambientais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos;

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CMRS , será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 19 membros-titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes – Secretaria de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante - Secretaria de Agropecuária e Abastecimento
- c) 01 (um) representante – Secretaria de Saúde
- d) 01 (um) representante – Secretaria de Educação
- e) 01 (um) representante – Secretaria de Serviços Urbanos
- f) 01 (um) representante – ESURB
- g) 01 (um) representante – UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
- h) 01 (um) representante – OAB/MG
- i) 01 (um) representante – CREA/MG

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante - Petrobrás
- b) 01 (um) representante – FIEMG
- c) 01 (um) representante - SEST/SENAT
- d) 01 (um) representante – Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos
- e) 01 (um) representante – Faculdade Santo Agostinho
- f) 01 (um) representante - LAFARGE
- g) 01 (um) representante – ONG CARITAS
- h) 01 (um) representante – ONG IVA





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

I) 01 (um) representante – ONG ASCAMOC

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º. A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

§4º. As instituições não governamentais deverão apresentar documentos atestando a sua regularidade administrativa.

§5º. A diretoria do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seus integrantes, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

Art.6º. As sessões do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

§ 1º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMRS é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

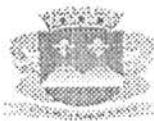
Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, implica em exclusão do membro ausente do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. A instalação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 12. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá sede e foro na cidade de Montes Claros e área de atuação em todo o território do Município, adquirido de qualquer forma, constitui parte do patrimônio público da Administração Pública Municipal.

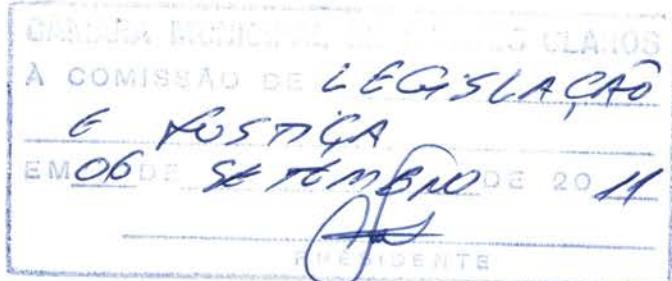
Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de setembro de 2011.

Juiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-351/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

A necessidade de se voltar para as questões de meio ambiente se torna cada vez mais urgente, com a adoção de medidas de combate às lesões ao patrimônio ambiental. Neste sentido, o Conselho de Resíduos Sólidos funcionaria como órgão da administração municipal responsável pela definição do gerenciamento de resíduos sólidos no município, dando maiores legitimidade às decisões e atos da administração pública.

Por outro lado, a recente Lei nº 12.305/10, que estabelece as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos prevê a criação dos conselhos municipais de resíduos sólidos, sendo este fator relevante para o repasse de recursos federais na implementação de projetos e obras relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 150/2011 QUE “Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal e constitucional, e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 08 de setembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CRMS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/09/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/09/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CRMS no Município de Montes Claros.

Conforme artigo 86 da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a iniciativa de leis que criam conselhos, a saber:

Art. 86 - A lei autorizará o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, definindo, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:

Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues